

DECRETO Nº 03/2022

Araripe-CE, 15 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, Sr. Cícero Ferreira da Silva, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social contra a covid-19 no estado do Ceará, com a liberação de atividades.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Município de Araripe e em todo Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estritamente proibida a realização de festas e eventos (inclusive bingos) em ambientes abertos ou fechados, bem como nas vias públicas, promovidos por entes públicos ou privados.

§ 1º O descumprimento do presente artigo ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa presente e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o dono do estabelecimento ou pessoa responsável pelo evento, sendo este valor aplicado em dobro nos casos de reincidência, sem

Av. José Louiola de Alencar, Araripe - CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



prejuízo da apuração dos ilícitos criminais de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, os estabelecimentos que descumprirem a regra estabelecida no *caput* poderão sofrer suspensão ou cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 2º. Fica estritamente proibida a utilização de carros de som, paredões ou outros aparelhos de sonorização, em bares, restaurantes, comércios e demais estabelecimentos congêneres, inclusive nas vias públicas, sendo permitida somente a utilização de música ambiente dentro de estabelecimentos privados.

§ 1º O descumprimento do presente artigo ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este valor aplicado em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo da apuração dos ilícitos criminais de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, os estabelecimentos que descumprirem a regra estabelecida no *caput* poderão sofrer suspensão ou cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 3º. O ingresso de pessoas em bares, restaurantes, comércios, academias, clínicas, e outros estabelecimentos congêneres, bem como a realização por hóspedes de “*check in*” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Será exigido o passaporte sanitário para ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 3º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 4º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 5º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 6º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

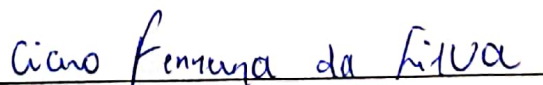
Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, assim como no Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, será exercida pela Vigilância Sanitária com o apoio da Guarda Civil Municipal, bem como da Polícia Militar.

Art. 5º A ocorrência de qualquer descumprimento das medidas sanitárias será informada ao Ministério Público para fins de apuração da responsabilidade penal.

Art. 6º Este Decreto permanecerá em vigor de 17 a 30 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE



Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe/CE